



483

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n.º 135

Processo n.º 3/008.137-8 - Convite 032/03

N.º Contrato: 135

Processo Administrativo n.º 3/008.137-8 - Convite 032/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: COM Consultoria, Organização e Metodologia S/C Ltda.

Objeto: Contratação empresa consultoria p/formulação e execução serviços gestão e desenvolvimento alternativas, envolvendo metodologia, trein. e acompanhamento das ações a serem executadas pelo Município de Botucatu, envovidos aprox. 80 beneficiários..

Início 18 (dezoito) meses, a iniciar-se em 05 (cinco) dias a partir da data da sua assinatura

Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica
041220032002 Manutenção da Unidade

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.012.240/0001-02, sediada na Avenida Ipiranga, 104 Conjunto 84 - Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º. 032/03 - processo administrativo n.º. 03/008137-8 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de consultoria para a formulação e execução de serviços de gestão e desenvolvimento de alternativas envolvendo metodologia, treinamento e acompanhamento das ações a serem executadas pelo Município de Botucatu, para cumprimento da lei n.º. 9.796 de 05.05.1999, regulamentada pelo Decreto 3.112 de 06.07.1999 (alterado pelo Decreto n.º. 3.217 de 22.10.1999) e pela portaria Ministerial MPAS n.º. 6.209 de 16.12.1999 nos moldes descritos no Anexo I.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA executará os serviços nos termos constantes do Anexo I do presente convite.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a iniciar-se em 05 (cinco) dias a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referente à identificação de créditos decorrentes do programa COMPREV - lei Federal n.º. 9.796 de 05/05/66, serão remunerados na proporção de 20% (vinte por cento) calculados sobre todos os créditos efetuados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a título de compensação previdenciária (estoque, fluxo atrasado e fluxo mensal), a favor do Município de Botucatu, objetos do presente contrato e recebidos na vigência do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 Secretaria Municipal de Administração
- 02 Departamento de Administração
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 041220032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Fatura emitida a cada crédito processado pelo MPAS, conferido pelo setor competente, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, mensalmente, por um dia, de seus técnicos com a finalidade de realizar pessoal e diretamente os serviços propostos, obrigando-se a comunicar ao CONTRATANTE as eventuais substituições;

7.2 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

485

DSE Contrato nº 135

Processo n.º 3/008.137-8 - Convite 032/03

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de MAIO de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA S/C LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -